



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 4.462/2024

Assunto: 1º Termo Aditivo Contratual – Acréscimo contratual.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Acréscimo de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo para atender as necessidades da Administração Municipal no serviço de locação de camionete com carroceria de madeira para atender as necessidades das Secretarias e Prefeitura do Município de Jacareacanga – Pará.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 4.462/2024**, referente a celebração de **1º Termo Aditivo Contratual**, tendo por objeto o acréscimo de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo para atender as necessidades da Administração Municipal no serviço de locação de camionete com carroceria de madeira para atender as necessidades das Secretarias e Prefeitura do Município de Jacareacanga – Pará.

Trata-se de alteração necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto.

O procedimento em apreço é referente aos seguintes contratos alterados com as empresas abaixo descrita, acostados nos autos:

- **BRAGA CHAVES COMERCIO E LOCADORA LTDA**, com CNPJ nº 52.737.173/0001-90, com acréscimo ao Contrato nº 007/2025.

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A lei 14.133 de 2021, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Prevê o art. 125, da referida lei os fundamentos para a prorrogação contratual:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização ao limite legal para alteração contratual, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133 de 2021 e se apresenta revestido das formalidades legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, que se encontra dentro do limite, por intermédio do termo aditivo, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 20 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal